

recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a advertência com obrigação de reparar a área degradada e REDUZIR o valor de multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.750,00, penalidades aplicadas em razão de desmatamento sem autorização do órgão ambiental e ocupação irregular de APP – Córrego Vicente Pires e Vereda da Cruz. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001964/2016. Interessado: Sô Reparos - Super Loja da Construção Ltda. Procuradora: Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016. Relator Original: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Relator do Pedido de Vistas: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, registrada a abstenção da FAPE/DF, por unanimidade, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.300,00 e apreensão do material, aplicadas em razão de comercialização de produto florestal sem o respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTOS

Processo: 0391-002133/2016. INTERESSADO: Ruth Roriz de Paula. PROCURADOR: Dêlcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - Secretária de Obras. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 80.000,00, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto ao parcelamento irregular do solo imposto à autuada.

* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000161/2017. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6482/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, registrada a abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$18.758,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora sem licença ambiental e em descumprimento de Informações Técnicas do IBRAM. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000174/2017. Interessado: CAESB — Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor desta para R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de lançamento de efluentes a céu aberto, na instância Mestre D'Armas, causando dano ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000305/2017. Interessado: Saredyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda. Procurador: Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 17.467,00, aplicadas em razão do funcionamento de posto de combustível, sem emissão da Licença de Operação L.O. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000419/2017. INTERESSADO: Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro. PROCURADOR: Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2215/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000431/2017. INTERESSADO: Mauro Gonçalves. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2213/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

**Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara**

JULGAMENTO

Processo: 0391-000441/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos LTDA. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente - OAB/DF 29.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6767/2017. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000493/2017. Interessado: Expresso São José. Procurador: Adriel Rocha Lopes. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, imputadas em razão do armazenamento de combustíveis sem autorização ambiental, com extravasamento e dano ao meio ambiente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara